

Orçamento Participativo das Escolas_2021 REGULAMENTO

Com base:

- Despacho nº 436-A/2017 de 6 de janeiro de 2017
- Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas (anexo ao despacho anterior)

O Regulamento do OPE aplica-se aos alunos do 3º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequentem estabelecimentos públicos de ensino.

Para alguns estudantes, constitui uma primeira oportunidade de participarem num processo formal de apresentação de propostas de intervenção com impactos significativos na sua formação enquanto cidadãos responsáveis, informados e participativos.

Etapas e Prazos

O orçamento participativo é organizado, em cada ano civil, em cada uma das escolas descritas no artigo anterior, de acordo com os seguintes procedimentos:

Prazos	Etapas
até 29 de janeiro	Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos de apresentação de propostas
até 26 de fevereiro	Desenvolvimento e apresentação de propostas Entrega das propostas, na plataforma
1ª semana de março (1 a 5 de março)	Reunião entre coordenação local e proponentes das várias propostas
10 de março (10 dias úteis anteriores à votação)	Divulgação e debate das propostas
24 de março	Votação das propostas
31 de março (5 dias úteis após a votação)	Apresentação dos resultados
31 de maio	Planeamento e execução
até ao final do ano civil	Execução da medida

Coordenação da medida

O Diretor, por escola com orçamento participativo, delega num docente a sua responsabilidade de coordenação local da medida:

Coordenadora do Projeto – Professora Sandra Rodrigues
Escola Secundária Gaia Nascente – Professora Paula Lobo
Escola Básica Adriano Correia de Oliveira – Professora Odete Monteiro
Escola Básica Anes de Cernache - Professora Alzira Cunha

Desenvolvimento das propostas

As propostas devem identificar claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

Cada proposta:

- as propostas são entregues **pelos alunos**, até ao final do mês de fevereiro, **preferencialmente através da página do OPE www.opescolas.pt** , **no separador “Inscrição”** ou presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino;
- deve ser subscrita individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de cinco estudantes proponentes;
- deve ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3º ciclo e/ou secundário que frequentam a escola em causa, sendo claramente identificados pelo nome, número de estudante e assinatura;
- deve conter um texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa;
- deve referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola;
- deve referir a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.

Debate e divulgação das propostas

O coordenador local da medida:

- pode excluir, antes do período de divulgação e debate, as propostas que não cumpram o disposto no nº1 do artigo 4º do Regulamento, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente exequíveis;
- deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis na escola e por meios electrónicos, as várias propostas aprovadas;
- deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Votação e divulgação de resultados

O Conselho Geral do agrupamento nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral.

A comissão eleitoral é composta por:

- um professor
- um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

À comissão eleitoral compete garantir:

- a abertura das mesas de voto, em locais visíveis nas escolas, mas que garantam a tranquilidade do processo;
- a possibilidade de todos os estudantes do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- a contagem de votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação;

Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de agrupamento de escolas que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

Agradecemos que o procedimento seja feito pelos meios eletrónicos disponibilizados pela DGEST: **“Destá forma, desmaterializa-se o processo, com claros benefícios para o ambiente, e com vantagens quer para os alunos, que poderão também consultar, a qualquer hora e em qualquer lugar, todas as propostas da sua escola, quer para as escolas, agilizando o processo e posterior tratamento de dados.”** Maria Manuela Pastor Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.